



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 19 DE MARÇO DE 2024**, com início às **18H30MIN** (dezoito horas e trinta minutos) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 008/2024** - Jogo: Botafogo Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano realizado em 28 de janeiro de 2024 - Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Jailson Tenório Souza, atleta do Centro Sportivo Paraibano incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD e o Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADAHYLTON SÉRGIO DA SILVA DUTRA.**

João Pessoa, 14 de março de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

**PROCESSO Nº 008/2024**

**PARTIDA: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE x CENTRO SPORTIVO PARAIBANO (CSP).**

**DATA: 28 DE JANEIRO DE 2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face do Sr. **JAILSON TENORIO SOUZA**, camisa de nº 06, da agremiação **CSP**, por infração ao art. 254, §1º, II do CBJD; contra a agremiação **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, por infração ao art. 206 do CBJD, nos seguintes termos.

#### **I – DOS FATOS**

- **DO ATLETA JAILSON TENORIO SOUZA**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio “O Almeidão”, em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)					
TEMPO	TT/21	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE	
151	37	06	JAILSON TEODORO SOUZA	CSF	
			MOTIVO	EXPULSO POR SEGUNDA ADVERTÊNCIA, APÓS COMETER UMA ENTRADA TEMERÁRIA NO SEU ADVERSÁRIO	
TEMPO	TT/21	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE	

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, o denunciado foi expulso de campo por segunda advertência, decorrente de falta temerária contra seu adversário, violando o art. art. 254, §1º, II do CBJD. Diz o citado código:

*“Art. 254. Praticar jogada violenta:*

*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.*

*§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).*

*(...)*

***II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.** (AC).”*

A súmula de jogo é bem clara e inconteste no sentido de corroborar as violações cometidas. Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.

- **DO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

De mais a mais, encontra-se, ainda incurso a agremiação **BOTAFOGO** por violação ao art. 206 do CBJD, proporcionando atraso de 01 minuto de jogo para início do 2º tempo, já em decorrência de atraso para entrada em campo.

A súmula de jogo é contundente quando diz na pg. 03:

1º TEMPO			2º TEMPO				
CRONOLOGIA							
ENTRADA DO MANDANTE	15 51	ATRASSO	-11-	ENTRADA DO MANDANTE	17 06	ATRASSO	03'
ENTRADA DO VISITANTE	15 50	ATRASSO	-11-	ENTRADA DO VISITANTE	17 02	ATRASSO	-11-
INICIO DO 1º TEMPO	16 00	ATRASSO	-11-	INICIO DO 2º TEMPO	17 06	ATRASSO	01'
TERMINO DO 1º TEMPO	16 50	ACRÉSCIMO	05'	TERMINO DO 2º TEMPO	17 57	ACRÉSCIMO	06'
RESULTADO DO 1º TEMPO			00 x 00	RESULTADO FINAL			02 x 02
INFORMAR O MOTIVO DOS ACRÉSCIMOS E ATRASSOS						Atraso para o reinício do	
1º TEMPO DE 01º MINUTO, DEVIDO A EQUIPE DO BOTAFOGO SE						Atraso para o reinício do	
APRESENTAR NO CAMPO DE JOGO COM 03º MINUTOS DE ATRASO,						Atraso para o reinício do	
CONFORME REGULAMENTO ACRÉSCIMOS DEVIDO A PARALISAÇÕES PARA						Atraso para o reinício do	
ATENDIMENTO AOS JOGADORES SUPOSTAMENTE LESIONADOS E SUBSTITUIÇÕES						Atraso para o reinício do	

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer. O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

*“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).*

*§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 254, §1º, II; art. 206; ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 30 de janeiro de 2024.



**ALLISSON CARLOS VITALINO**

**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**